

Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO acrescentou que o relógio fique no plenário até que chegue o relógio solicitado pela Secretaria ao setor competente. O Egrégio Conselho Superior aceitou a doação do relógio.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS disse que tomou a liberdade de convidar os novos Promotores de Justiça, para que na hora do intervalo da oficina de ambientação que está ocorrendo no prédio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, viessem nesta sessão do Conselho Superior, para conhecer o trabalho do Colegiado.

O Egrégio Conselho Superior APROVOU o convite e indicou o Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho para saudar os novos Promotores de Justiça, em nome do Conselho Superior.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS informou que encaminhará ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, para que indique todos os Promotores de Justiça que estão autorizados a residir fora da comarca, bem como os que estão autorizados a responder na Capital.

A Exma. Conselheira Secretária ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO apresentou ao Colegiado os autos do processo Nº 00158-012/2015, de pedido de afastamento da Exma. Promotora de Justiça Gruchenhka Oliveira Baptista Freire, para que o Colegiado esclarecesse sua deliberação proferida na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 18.06.2015, quanto ao pedido apresentado pelo Exmo. Conselheiro Relator, a respeito da autorização provisória. Lembrou que naquela sessão informou que já tinha expedido os ofícios à CGMP, SubJI e CEAF, solicitando informações, nos termos do art. 3º da Resolução nº 002/2009-CSMP, bem como à requerente solicitando que complementasse seu pedido com a documentação faltante, no prazo de 48 horas, nos termos do despacho do Exmo. Conselheiro Relator. Disse que o Egrégio Conselho Superior, ao tomar conhecimento que a Promotora de Justiça estava de licença saúde, no período de 15 a 19.06.2015, deliberou em prorrogar o prazo de 48 horas, para início em 22.06 e término em 23.06.2015 e, ainda, o retorno dos autos à pauta da próxima sessão (25.06.2015), para deliberação. Informou, portanto, que a Exma. Promotora de Justiça apresentou complementação dentro do prazo legal, contudo, a Secretaria aguardou a juntada das demais informações (CGMP, SUBJI e CEAF), para posterior envio dos autos ao Conselheiro Relator, o que ocorreu apenas em 30.06.2015, com a juntada das informações da Subprocuradoria-Geral de Justiça, área jurídico-institucional. No mesmo instante, a Secretaria determinou o retorno dos autos ao Relator, o que ficou prejudicado, considerando que estava saindo de férias a partir do dia 1º.07.2015. Disse que naquela sessão não ficou claro se o Conselho Superior concedeu a autorização provisória. Complementou que a manifestação da SubJI foi desfavorável ao pedido e, conforme juntada pela requerente do calendário acadêmico, esta não ficará prejudicada, considerando que as aulas retornarão em agosto.

Com a palavra, o Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado disse que recebeu da secretaria cópia de ofício remetido pela Exma. Promotora de Justiça Lorena Moura Barbosa, informando que no período de suas férias foi substituída pela Promotora de Justiça Gruchenhka Oliveira Baptista Freire e, quando retornou encontrou 49 expedientes sem despacho e 50 processos judiciais conclusos, sem a manifestação do Ministério Público. Disse que a Resolução nº 002/2009/MP/CSMP, que disciplina o afastamento de membro do Ministério Público, um dos requisitos para deferimento desse afastamento é a apresentação de declaração o serviço se encontra em dia e, portanto, com essa informação apresentada ao Conselho Superior, comprova-se que os serviços não estão em dia. Então, disse que o Colegiado não poderá dar qualquer autorização de afastamento, pois a Promotora de Justiça não atende ao requisito ora citado.

A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho ratificou sua manifestação contrária à autorização provisória.

A Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa disse que é contrária à autorização provisória.

O Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho disse que foi contrário à autorização provisória, e se manifestou, naquela ocasião, que o pedido foi solicitado fora do prazo.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos disse que o pedido deve ser interposto no prazo de 45 dias e, a Promotora de Justiça não fez isso, porque recebeu a notícia em cima da hora e, quando o Relator apresentou o pedido de autorização provisória, seria para a juntada da documentação faltante. Disse que quando teve conhecimento da grade, observou que terá aula de manhã, das 8h às 12h e indagou à

Promotora de Justiça por que não pediu seu afastamento total ao invés de parcial, pois nesse horário não teria condições de ficar em nenhuma Promotoria de Justiça. Disse que, conversando com o Subprocurador-Geral de Justiça, área jurídico-institucional, não tem Promotoria de Justiça na Região Metropolitana de Belém, que a Promotora de Justiça poderia responder. Informou, ainda, que na 2ª entrância, atualmente, tem três Promotores de Justiça autorizados para frequentar curso, portanto, está preenchido o número de membros que poderão ser autorizados, nos termos da Resolução nº 002/2009-MP/CSMP.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação das Atas da 9ª e 10ª Sessões Ordinárias, realizadas respectivamente em 20 e 28.05.2015.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as Atas da 9ª e 10ª Sessões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 20 e 28.05.2015.

2. Apreciação do Of. nº 960/2015-MP/CGMP (Protocolo nº 29624/2015), por meio do qual o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminha proposta de alteração do Anexo I da resolução nº 003/2014/MP/CSMP, que dispõe sobre os critérios objetivos e o sistema de pontuação para aferição do merecimento dos membros do Ministério Público do Estado do Pará nos concursos de remoção e promoção.

Item adiado pelo Egrégio Conselho Superior.

3. Apreciação do Of. nº 014/2015-MP/7ªPJ/CIV/NPM, por meio do qual o Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado encaminha proposta de alteração da resolução nº 003/2014/MP/CSMP, que dispõe sobre os critérios objetivos e o sistema de pontuação para aferição do merecimento dos membros do Ministério Público do Estado do Pará nos concursos de remoção e promoção, bem como proposta de edição de Súmula referente a reiteradas decisões do Órgão Colegiado.

Item adiado pelo Egrégio Conselho Superior.

4. Apreciação do Of. nº 905/2015-MP/CGMP (Protocolo nº 27405/2015), por meio do qual o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público ratifica informação prestada ao Conselho Superior por meio do Of. nº 595/2015-MP/CGMP (Protocolo nº 18435/2015), acerca do arquivamento de pedido de providências quanto à ausência de movimentação do procedimento nº 2.00061/2009-CSMP.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente e DETERMINOU que a Secretaria expedisse ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público, solicitando os autos do pedido de providências daquele Órgão Correccional, a fim de ser encaminhado ao Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

5. Julgamento de Processos:

5.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

5.1.1. Processo nº 000447-110/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uruará

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2012.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que a Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidade de Interesse Social não possui atribuições para atuar na fiscalização das contas de sindicatos, retornando-se, portanto, os autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, uma vez que desde o momento da instauração do procedimento era notória a falta de atribuição da Promotoria para atuar no feito. DETERMINOU que seja oficiado à Corregedoria Geral do Ministério Público para providências quanto à supressão da pontuação do membro junto ao SIAMP, tanto no que diz respeito à instauração quanto à conclusão do feito.

Itens 5.1.2 a 5.1.12 julgados em bloco:

5.1.2. Processo nº 000150-110/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Instituto Catarina Labouré

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2009.

5.1.3. Processo nº 000150-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Movimento República de Emaús

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2009.

5.1.4. Processo nº 000153-110/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Serviço de Atendimento Básico em Reabilitação - SABER

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2009.

5.1.5. Processo nº 000446-110/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Instituto de Capacitação e Assistência Social Helena Coutinho

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2009.

5.1.6. Processo nº 002505-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Instituto Francisco Perez

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2013.

5.1.7. Processo nº 000107-110/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Fundação Alves, Fontes, Gonçalves, e Sena

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2008.

5.1.8. Processo nº 000110-110/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Fundação Alves, Fontes, Gonçalves, e Sena

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2011.

5.1.9. Processo nº 000069-110/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Associação Santa Rita de Cássia

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2010.

5.1.10. Processo nº 000163-110/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Associação Santa Rita de Cássia

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2009.

5.1.11. Processo nº 000072-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Fundação Nazaré de Comunicação

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital

Assunto: Apuração finalística de contas relativas ao ano-calendário de 2011.

5.1.12. Processo nº 000083-110/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Fundação Nazaré de Comunicação

Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital